



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

DESPACHO Nº 184/2020 - PRES

Processo nº 01415.003083/2019-06

Interessado: Instituto Brasileiro de Museus

Trata-se do Edital de Chamamento Público nº 8, de 13 de novembro de 2019, para preenchimento do cargo de Diretor do Museu Histórico Nacional - RJ (0722187).

É breve o relatório.

Os autos foram instaurados em 30/09/2019, com o pedido de exoneração do Diretor do Museu a contar de 31/01/2020 - DESPACHO Nº 118/2019 - MHN (0703007).

Diante do exposto, a Presidência do Ibram, por meio do DESPACHO Nº 137/2019 - PRES (0703009), solicita a instrução do Processo com vistas a realizar Chamamento Público, nos termos do art. 34 do Decreto n.º 8.124, de 17 de outubro de 2013, e o art. 1º da Portaria MinC nº 5, de 22 de janeiro de 2014, bem como na manifestação jurídica referencial (Parecer - AGU nº 52 - Sei nº 0613890) publicada pela Portaria nº 228, de 25 de junho de 2019 (Sei nº 0642335).

Os autos retornaram à Presidência no dia 09/10/2019, DESPACHO Nº 656/2019 - DPGI (0703283), de modo que o Extrato do Edital de Chamamento Público nº 8, de 13 de novembro de 2019, (0722199) foi assinado em 13/11/2019 e publicado no Diário Oficial da União de nº 222, seção 3, de 18 de novembro de 2019 (0725488).

Ato contínuo, encerrado o prazo de inscrições, qual seja, 23h59min, do dia 16 de janeiro de 2020, item 5.1 do Edital (0722187), a homologação das inscrições data de 20 de janeiro de 2020 (0791704), para a qual foi impetrado recurso - item 6.1.1 e 6.1.2 do Edital (0722187), a saber:

6.1.1. Caberá recurso, em face da não homologação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no site do(a)s candidato(a)s que tiveram sua inscrição homologada, conforme Formulário de Recurso (Anexo VI), a ser enviado exclusivamente via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, para o endereço eletrônico selecao@museus.gov.br, identificado com o assunto: Recurso de Seleção Chamada Pública Museu Histórico Nacional.

6.1.2. O recurso será dirigido ao Presidente do IBRAM, por intermédio da Coordenação de Gestão de Pessoas, podendo esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente do Ibram, devidamente informado, devendo, neste caso, ser proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso no Gabinete da Presidência do IBRAM.

O Formulário para Recursos (0791708) foi apresentado nos termos do Anexo VI do Edital (0722187), sendo tempestivo, visto que data de 17/01/2020, requerendo, em síntese, que sejam considerados os documentos comprobatórios anexos ao recurso, considerando que a nomeação para o exercício de

cargo/função, no âmbito da União, Estados e Municípios, é publicada em Diário Oficial, sendo de fácil comprovação, mediante consulta.

Isto posto, a Coordenação de Gestão de Pessoas não reconsiderou a sua decisão por meio do DESPACHO Nº 18/2020 - CGP/DPGI (0791720) de 20/01/2020, postulando:

4. DO MÉRITO

O edital do Chamamento Público nº 08 estabelece vários requisitos para habilitação, dentre eles:

“5.1.10 Currículo contendo descrição da experiência profissional e acadêmica relacionada às atividades a serem desempenhadas, bem como documentação anexada que comprove cada atividade e formação declarada, conforme modelo do Anexo V;”

E mais adiante:

“5.2 Não serão habilitadas as candidaturas que não cumprirem qualquer um dos itens acima.”

E nas Disposições Finais:

“8.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no presente Edital e não gera direito à nomeação.”

Tal exigência é clara e não deixa margem para dúvidas quanto aos documentos a serem encaminhados, qual seja, a documentação comprobatória para cada atividade e formação declarada no currículo (Anexo V).

O Recorrente, contudo, não apresentou os comprovantes, e por este motivo a inscrição não foi homologada.

O Recorrente não impugnou o edital e participou do Chamamento Público nº 08, houve, portanto, a aceitação tácita dos termos editalícios. A Coordenação de Gestão de Pessoas, portanto, entende que não assiste razão ao Recorrente sob os fundamentos suscitados. A inabilitação do Recorrente se fundamenta no princípio da “isonomia” de modo que a hipótese de aceitação da documentação nesse momento - fora do prazo - implicaria no descumprimento de clara regra editalícia e no tratamento desigual conferido ao Recorrente em detrimento dos demais participantes inabilitados no certame.

5. Conclusão

A Coordenação de Gestão de Pessoas, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo Recorrente e, no mérito, decide NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão anterior que o inabilitou do Chamamento Público nº 08 para Diretor do Museu Histórico Nacional.

Nos termos do item 6.1.2 do Edital (0722187), o recurso foi submetido à avaliação superior que exarou o DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2020/PRES (0792302), ratificando a decisão da Coordenação de Gestão de Pessoas e negando provimento ao recurso.

Exaurida a etapa recursal, sem outras interposições, a Comissão de Seleção foi constituída por meio da Portaria nº 40, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 22, seção 2, de 31 de janeiro de 2020 (0802494) - item 7.1 do Edital (0722187), estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

A convocação dos sete candidatos para a Etapa de Entrevistas, item 7 do Edital (0722187), se deu por meio de Edital (0837066), publicado no Diário Oficial da União nº 42, seção 3, de 3 de março de 2020 (0837066), cuja agenda de trabalho foi confirmada para os dias 18 e 19 de março de 2020.

Em 13/03/2020, a Secretária da Comissão de Seleção encaminhou do DESPACHO Nº 6/2020 - COMSELE 3083-2019 (0853480), solicitando a suspensão da referida convocação em razão das recomendações dos órgãos

públicos de saúde para controle da transmissão do COVID-19. Tal medida coaduna, inclusive, com a medidas adotadas pelo Governo Federal ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2020](#) e [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#)), uma vez que implicaria em deslocamento aéreo, a princípio, da Comissão de Seleção, assim como na realização das entrevistas, que foram planejadas presencialmente.

O Edital de suspensão foi publicado no Diário Oficial da União nº 51, seção 2, de 16 de março de 2020 (0853796). Ato contínuo, haja vista a delimitação de prazo para a conclusão do trabalhos, a Comissão de Seleção foi redesignada por meio da Portaria nº 139, de 31 de março de 2020 (0870556), publicada no Diário Oficial da União nº 64, seção 2, de 2 de abril de 2020 (0870556), prorrogando a conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias.

Os autos foram restituídos à Chefia de Gabinete no dia 24/04/2020 (DESPACHO Nº 7/2020 - COMSELE 3083-2019 (0890548)), face às razões sobre as quais passo a argumentar.

Em 10 de dezembro de 2019 foi publicada a Portaria nº 13.623 do Ministério da Economia (0785038), estabelecendo diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme os quantitativos e prazos estabelecidos, a saber:

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão realizar o redimensionamento do quantitativo de suas Uasg, por Estado ou Distrito Federal, visando à centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos para o redimensionamento das Uasg de que trata o caput, nos casos em que o quantitativo de Uasg existente no momento de publicação desta Portaria for superior a uma Uasg por órgão ou entidade no respectivo Estado ou Distrito Federal:

I - Redução de 50% das Uasg, até 30 de junho de 2020;

II - Redução de 20% das Uasg remanescentes, até 31 de março de 2021; e

III - Redução de 20% das Uasg remanescentes, até 31 de março de 2022. (nosso grifo)

Para tanto, o mesmo normativo ainda estabelece:

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º, os órgãos e entidades deverão elaborar, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Plano de Centralização de Contratações Públicas, que conterà, no mínimo:

I - diagnóstico dos Planos Anuais de Contratação das Uasg sob a esfera de atuação dos órgãos ou entidades, contemplando as possibilidades de agregação de bens e serviços de objetos de mesma natureza e identificando indícios de sobreposição e duplicidade de atividades nas unidades administrativas;

II - com base no diagnóstico de que trata o inciso I, apresentar a relação de Uasg passíveis de inativação, e as medidas em termos de eventual realocação de recursos de pessoal a serem tomadas em prol da centralização de que trata o caput; e

III - análise de viabilidade da centralização das contratações públicas, apresentando os impactos sobre a manutenção da continuidade do atendimento às demandas de bens e de serviços.

Parágrafo único. Os Planos de Centralização de Contratações Públicas que não cumprirem os parâmetros mínimos fixados no art. 2º deverão conter as justificativas para o não cumprimento e ser encaminhados à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para análise e aprovação.

Nesse sentido, a Administração do IBRAM promoveu três reuniões (05/02; 02/03 e 13/04/2020) com o intuito de perseguir uma solução adequada para redimensionamento das suas unidades descentralizadas, que, no Estado do Rio de Janeiro, são sete - Museu Histórico Nacional, Museu da República, Museu Castro Maya, Museu Nacional de Belas Artes, Museu Villa Lobos, Museu Imperial e Escritório de Representação Regional do Ibram, que executa as despesas de outras seis Unidades Museais vinculadas, qualificadas como Unidades Gestoras de Controle. Deste modo, para cumprimento do item III do Art. 1º da Portaria nº 13.623/2019, a Administração vê-se **compelida a optar, até 31 de março de 2022, pela manutenção da qualificação de apenas uma das sete unidades administrativas citadas.**

Acrescenta-se ao contexto que, na instauração deste processo seletivo, em 30 de setembro de 2019, cuja fase externa iniciou-se **com cerca de 1 mês de antecedência da publicação da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019**, a seleção do candidato para o cargo de Diretor do Museu Histórico Nacional tinha como fulcro as atribuições inerentes ao cargo, conforme se depreende da Etapa II, a qual prevê a apresentação de Plano de Trabalho, para um período de 4 (quatro) anos, **detalhando as ações, dentre elas, as operacionais e de logística, que os candidatos pretendiam implantar no exercício da direção do Museu. Ou seja, a seleção visava selecionar um perfil de gestão específico**, haja vista tratar-se de uma **Unidade qualificada como Gestora e Executora**, responsável pela ordenação de cerca de R\$ 9,3 milhões ao ano.

Tendo em conta que a diretriz de Governo converge para a centralização das contratações, é razoável concluir que o Escritório de Representação Regional do Ibram, que já executa cerca R\$ 8 milhões ao ano, estaria mais apto a absorver a ordenação de despesas dos Museus UASGs, localizados no Estado do Rio Janeiro.

Sendo assim, o Ibram tem amadurecido o entendimento de que a exequibilidade de seu Plano de Centralização de Contratações Públicas está diretamente relacionada à reestruturação do seu Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas ([Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#)), de sorte que, desqualificando-se o Museu Histórico Nacional como UASG, o Ibram poderá selecionar um novo Diretor com maior ênfase em critérios técnicos e experiência profissional que envolvam somente o campo museal.

Consequentemente, a manter o presente processo de seleção, poder-se-ia evidenciar possível desrespeito ao princípio da impessoalidade e isonomia, vez ser possível outros interessados se sentirem prejudicados por não terem participado deste certame, exatamente, por não possuírem experiência em gestão. Porém, possuíam(em) os requisitos técnicos (formação profissional e expertise no setor museal) que será exigido do futuro Diretor. Isto porque, como demonstrando, os atos de gestão administrativa serão excluídos de suas atribuições. Tal hipótese, colocaria em risco não só a competitividade e, por conseguinte o interesse público maior, mas como também, posteriormente, ser suscitado possível nulidade.

Assim, sendo certo que, por força do normativo editado pelo Ministério da Economia, **no transcorrer do certame**, conforme comprovam as narrativas efetuadas neste pronunciamento que além de demonstrar a pertinência, justificam a conveniência e oportunidade em declarar a anulação do Edital, haja vista ser dever do agente público garantir que o interesse público seja alcançado e, diante o poder discricionário que permite a Administração rever seus atos para

que se destinem ao seu fim específico, RESOLVO:

REVOGAR o Edital de Chamamento Público nº 8, de 13 de novembro de 2019, para preenchimento do cargo de Diretor do Museu Histórico Nacional - RJ (0722187).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono**, **Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 28/04/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891592** e o código CRC **E31C9F92**.